



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 341

[Documento normativo revogado pela Circular 456, de 05/09/1979.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITOS A COOPERATIVAS — Taxas de Juros — Comunicamos que foi restabelecida em 15% (quinze por cento) ao ano a taxa de juros nas operações de desconto de notas promissórias rurais emitidas por cooperativas de produtores rurais a favor de seus cooperados, representativas de promessa de pagamento a título de adiantamento por conta de preço de produtos entregues para venda em comum, retificando assim a que foi fixada no item 3 da Carta-Circular nº 330, de 27.06.79.

2. Nos créditos especiais previstos no MCR 12-1-2-a (“adiantamentos aos cooperados por conta de produtos entregues para venda”), MCR 12-1-2-b (“aquisição de bens para posterior fornecimento aos cooperados”), MCR 12-1-2-d (“antecipação de receita proveniente de taxa de retenção”) e MCR 12-1-2-e (“antecipação de recursos para integralização de quotas-partes de capital subscrito”), será fixada de acordo com a finalidade a que se destinarem os recursos, a saber:

a) capital de giro/custeio — 15% (quinze por cento) ao ano;

b) investimentos — taxas variáveis, na forma da Resolução nº 547, de 23.05.79.

3. Em conseqüência, ficam revogados os itens 2 e 3 da Carta-Circular nº 330, de 27.06.79, e a Carta-Circular nº 258, de 02.02.78.

DOU. 25.07.79

Brasília (DF), 20 de julho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.